

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Dispõe sobre a destinação de valores esquecidos em instituições financeiras para a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de valores esquecidos em instituições financeiras para a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul após a catástrofe ambiental ocorrida em maio de 2024.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se valores esquecidos em instituições financeiras aqueles que sejam encontrados em:

I - contas de depósitos em moeda nacional encerradas com saldo disponível;

II - contas de pagamento pré-paga e pós-paga encerradas com saldo disponível;

III - contas de registro mantidas por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e por sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários para registro de operações de clientes encerradas com saldo disponível;

IV - tarifas cobradas indevidamente, não devolvidas ou sujeitas à devolução em decorrência de formalização de compromissos com entidades e órgãos reguladores ou de fiscalização e controle;

V - parcelas ou obrigações relativas a operações de crédito cobradas indevidamente, não devolvidas ou sujeitas à devolução em decorrência de formalização de compromissos com entidades e órgãos reguladores ou de fiscalização e controle;



VI - cotas de capital e rateio de sobras líquidas de beneficiários e participantes de cooperativas de crédito;

VII - recursos não procurados relativos a grupos de consórcio encerrados; e

VIII - outras situações que ensejam valores a devolver reconhecidas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Os valores esquecidos que não forem reclamados em até 60 (sessenta dias), contados da data da entrada em vigor desta Lei, serão imediatamente destinados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para serem transferidos exclusivamente ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Não se aplica à transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado com frequência a existência de valores bilionários esquecidos em instituições financeiras. Em abril de 2024, o Portal G1¹ apontou que aqueles recursos seriam da ordem de R\$ 7,8 bilhões. De acordo com dados confirmados junto ao Banco Central do Brasil², os valores esquecidos em instituições financeiras por pessoas físicas e jurídicas ultrapassam, hoje, R\$ 8 bilhões. Esse cenário permanece mesmo após diversas iniciativas daquela Autarquia para facilitar o seu resgate – há anos, o Banco Central vem procurando alertar os titulares daquelas verbas a adotar alguma iniciativa para recuperá-las.

¹ Ver a matéria “Dinheiro esquecido: dois anos após lançamento, sistema do BC tem quase R\$ 8 bilhões disponíveis para resgate”. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/07/dinheiro-esquecido-sistema-do-bc-tem-quase-r-8-bilhoes-disponiveis-para-resgate.ghtml>

² Conforme as Estatísticas de valores a receber publicadas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/meubc/estatisticas-do-valores-a-receber>.



Em um momento em que uma tragédia climática sem precedentes se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul, não nos parece haver dúvida de que tais valores teriam destinação muito mais nobre se empregados nos esforços de reconstrução tão cruciais para as diversas cidades afetadas pela catástrofe iniciada em maio de 2024. Poderíamos, assim, aplacar, ao menos parcialmente, os prejuízos terríveis sofridos por milhares de famílias gaúchas.

Ao contrário do que se possa pensar, a medida aqui proposta não prejudicaria gravemente aqueles que, em tese, poderiam sacar os recursos esquecidos. É que as pessoas que teriam direito a reclamar tais valores têm, em sua imensa maioria, créditos de valor baixo: 63,54% tem crédito de R\$ 10 ou menos e 24,95% tem crédito entre R\$ 10,01 e R\$ 100. Ou seja, apenas cerca de 11% das pessoas com valores esquecidos em instituições financeiras teriam créditos superiores a R\$ 100. E o número de indivíduos com créditos superiores a R\$ 1000 é ainda menor: 1,76%.

Em razão da urgência de uma resposta ao povo gaúcho e a todos os brasileiros que, direta ou indiretamente, foram ou serão afetados pela catástrofe ambiental ocorrida no Rio Grande do Sul, contamos com o apoio de todos e de todas as parlamentares para aprovar a destinação para uma causa tão importante para todo o País de recursos que, hoje, permanecem sem nenhuma utilidade.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado BETO PEREIRA

